



Resolução NEAT nº 01/2022

O Núcleo Estadual de Ações transversais dos APLs, no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 18 do Decreto Estadual nº 48.936/2012, e das disposições contidas na Lei Estadual nº 13.839/2011 e das demais disposições do Decreto Estadual nº 48.936/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Na Resolução NEAT nº 02/2021, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – o §2º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

§2º. No caso de um APL recém constituído, poderá ser apresentado planejamento de ações para os próximos 12 meses para reconhecimento exclusivamente para participação de edital, caso a entidade gestora já se enquadre como OSC conforme legislação vigente. Após 6 meses, será avaliada pela SEDEC a execução do planejamento para permanência do APL como reconhecido.

II – o parágrafo único do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Para os casos referidos no art. 2º, §2º, não há obrigatoriedade do envio dos documentos 7 e 8.

III – Renumeram os parágrafos do art. 8º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§1º - Em caso de alteração da entidade gestora, será obrigatório envio de documentação para que o NEAT avalie permanência do APL na condição de reconhecido.

§2º – Em caso de documentação insuficiente ou desativação, o APL perde a condição de reconhecido.

IV – Altera-se a redação do artigo 10, §1º e acrescenta-se o §3, com a seguinte redação:

(...)

§1º – Os APLs que tenham sido desenquadrados, nos termos desta Resolução, poderão permanecer na condição de reconhecidos, desde que observadas as condições de reconhecimento previstas no art. 8º.”.

(...)

§3º – Em caso de desativação do APL, mesmo durante o período mencionado no art. 10, o APL perde a condição de enquadrado e de reconhecido simultaneamente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.